



# Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

= = CNPJ: 22.980.940/0001-27 = =  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**OBJETO DO ETP:** Contratação de Empresa especializada para **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INTEGRAL DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE GARRAFÃO DO NORTE**, conforme Documento de Formalização de Demandas anexa.

**INTRODUÇÃO:** Este documento trata-se de Estudo Técnico Preliminar, visando à contratação de empresa para aquisição dos itens que serão utilizados para atender às necessidades dos alunos da educação integral da rede pública de ensino do município de Garrafão do Norte.

### **DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO.**

A educação integral é uma concepção de que o ser humano é integral no conhecimento, na cultura, nos valores, na ética, na memória e na imaginação. Portanto, a educação tem que dar conta de todas essas dimensões da formação de um ser humano, pois como a própria LDB [Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional], no artigo segundo, aponta a função da educação de garantir o pleno desenvolvimento do ser humano, essa seria a ideia de educação integral.

A ideia da educação em tempo integral em parte coincide com isso, pois para poder dar conta de todas essas dimensões humanas é preciso de mais tempo, mas não só mais tempo na escola, pois a educação acontece no trabalho, na família, no convívio.

No Município de Garrafão do Norte, a Rede Municipal de Educação iniciou a implantação do ensino integral em 2024 com previsão de conclusão em 2025 até o sétimo ano. Esta etapa de ensino está prevista pelo Plano Nacional de Educação.

No caso do presente pedido de compra, dos equipamentos e materiais,

Art. 18, § 1º, I c/c  
§ 2º, Lei 14.133/2021

### **DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO.**

Município não tem como demonstrar previsão de contratação, diante do fato de que ainda não possui o Plano de Contratação Anual – PCA. Porém, está previsto em orçamento e no planejamento da Gestão, obras de reforma, manutenção e ampliação de edificações públicas.

Não há o planejamento da contratação anual. Pois está em fase de elaboração para o somente para o ano de 2025.

Art. 18, § 1º, II c/c §  
2º, Lei 14.133/2021



# Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

= = CNPJ: 22.980.940/0001-27 = =  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



## REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Considerando-se que o atendimento da necessidade ora apresentada pressupõe a realização de aquisição de bens comuns, objetivando a contratação de empresa especializada para aquisição dos itens especificados neste documento;

Considerando que a aquisição deve ser executada de forma direta por empresa especializada, em regime de empreitada por preço unitário, em que se atribui à empresa contratada vencedora da licitação contratar pessoal, adquirir o material, não sendo possível subcontratar os demais serviços necessários à execução da obra, seguindo as especificações do projeto básico e executivo elaborado pela equipe técnica de Secretaria de Educação - SEMED;

Considerando ser imprescindível a prévia formalização de contrato administrativo para a referida aquisição, entre a vencedora da licitação e o Município de Garrafão do Norte/PA, estabelecendo as condições necessárias para a execução do objeto nos termos das leis, decretos, portarias e demais normativas vigentes, de forma a assegurar a completa execução contratual e garantir o objeto, de modo a desvincular qualquer tipo de subordinação entre o Município de Garrafão do Norte/PA e os trabalhadores da futura Contratada; Considerando que o que se objetiva, no caso em tela, é a contratação de empresa, para o fornecimento dos equipamentos.

Art.  
18, § 2º c/c art. § 1º,  
III, Lei 14.133/2021

### Quanto ao Prazo de Vigência da Contratação

Para a execução do objeto será definida vigência 31 de dezembro de 2024.

### Quanto à Qualificação da Contratada.

A contratada, para a execução do objeto deve necessariamente, ser empresa com experiência no ramo, possuindo disponibilidade imediata do objeto contratual; pessoal capacitado para a gestão técnico-operacional comprovada por:

1. comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
2. comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;





# Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

= = CNPJ: 22.980.940/0001-27 = =  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



3. prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, e regularidade fiscal perante o Município, na forma do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
4. prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
5. prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
6. declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.
7. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a [...] dias da data designada para a apresentação do documento;
8. prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
9. Atestado de Capacidade Técnica;
10. declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e/ou visita técnica;
11. Demais exigências fixadas no Edital que rege todo o Processo Licitatório.

### **Quanto à Mão de Obra Empregada**

Posto que obrigatoriamente precedida de um projeto básico, toda obra demanda.

### **Quanto aos Materiais Necessários**

A contratada se responsabilizará também pela gestão da entrega, não se admitindo atraso na execução do objeto por alegada ausência de transporte ou quaisquer outras alegações que venham a retardar a entrega.

### **LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR.**

A contratação de empresa especializada na execução, objeto da licitação proposta pela Administração Municipal.

Contudo, a empresa especializada a ser contratada deverá executar o objeto licitado a pronta entrega, no local indicado pela solicitante.

Art.  
18, § 2º c/c art. §  
1º, III, Lei  
14.133/2021



# Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

= = CNPJ: 22.980.940/0001-27 = =  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Observando contratações feitas anteriormente pelo município ou por outros municípios, com objetos similares, constatou-se que para execução do objeto, deverá ter capacidade técnica na área, comprovada através de Atestado de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando a execução pretérita pela contratada de serviços compatíveis em características e quantitativos licitados, nos itens de maior relevância descritos no quadro do objeto e, nos termos do projeto básico.

O Orçamento apresentado pelo Município tem por base empresas locais e consulta no banco de preço do portal de compras.com do governo federal.

## **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO.**

De acordo com a solução escolhida, a contratação de empresa que executará o objeto, a partir de uma licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, levará em conta, nas qualificações exigidas e já elencadas neste documento, comprovando a execução do objeto, similares a deste estudo.

A empresa deverá ter a atividade econômica compatível com o objeto da licitação.

O Projeto técnico e executivo é de responsabilidade da equipe técnica da Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte/PA, sob a supervisão da equipe pedagógica da Educação Integral, como também, a solução de dúvidas, a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto.

## **ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHEM DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA.**

Art.  
18, § 2º c/c art. §  
1º, III, Lei  
14.133/2021

Art. 18, § 1º, IV  
c/c § 2º, Lei  
14.133/2021





# Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

= = CNPJ: 22.980.940/0001-27 = =  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Os quantitativos físicos e orçamentários do itens relacionados ao Objeto, foram obtidos através do Projeto básico/executivo, análise das necessidades da administração, disponibilidade de área física para pintura e demais informações disponibilizadas pela administração pública de Garrafão do Norte/PA, os quais consideraram as diretrizes técnicas fundamentadas na legislação vigente, pesquisa mercadológica, com as quantidades em cada.

**ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO.**

Valor total máximo de aquisição, considerando as intervenções previstas em projeto anteriores.

Para se chegar a esse valor foi realizada a pesquisa para obter o valor unitário da unidade de material e/ou serviço e, pesquisa de preços para itens inclusos. Os valores estão listados na planilha orçamentaria, compondo o valor unitário.

Após obter o valor unitário em cada item da planilha orçamentária, conforme a ordem de parâmetros trazida pela Lei 14.133/21, somando os valores totais de cada item.

**JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.**

Ocorre que a divisão do objeto, em itens ou lotes, não é uma regra absoluta, admitindo-se o não parcelamento, quando devidamente justificado. Via de regra, o parcelamento do objeto em parcelas menores tende a aumentar a competitividade e, consequentemente, as chances de alcançar propostas mais vantajosas.

Art. 18, § 1º, VIII  
c/c § 2º, Lei  
14.133/2021



# Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

= = CNPJ: 22.980.940/0001-27 = =  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



É de extrema importância que não haja conflito de soluções técnicas e que a execução do objeto como um todo seja objeto de constante acompanhamento, compartilhamento de informações e discussões constantes sobre metodologias e aspectos técnicos relacionados aos trabalhos.

Assim, caso fossem feitas licitações distintas, ou separação por lotes, o parcelamento não só importaria maior dispêndio aos cofres públicos, como poderia comprometer o resultado esperado, com perda de qualidade e prejuízo à responsabilidade técnica dos serviços.

Portanto, no caso concreto, a opção pelo não parcelamento do objeto decorre de parâmetros técnicos e econômicos.

## **CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.**

Neste município foram identificadas licitações semelhantes em que foi contratado uma empresa para a execução do objeto, configurando a melhor solução para o caso em tela.

Art.  
18, § 2º c/c art. §  
1º, III, Lei  
14.133/2021

## **DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS.**

Considerando que a Prefeitura de Garrafão do Norte/PA, aderiu ao Plano da Educação Integral para os alunos do 7º ano do ensino fundamental, é importante que a municipalidade mantenha o projeto em plena atuação, propondo aos alunos uma melhor qualidade no ensino.

Por outro lado, destaca-se que o Município dispõe de recursos orçamentários e financeiros para a execução do objeto ora proposto.

Portanto, conclui-se que a contratação de empresas especializadas ao fornecimento dos materiais e equipamentos ora proposto, trará benefícios a aos alunos da rede pública, melhorando sobremaneira a qualidade na oferta da Educação Integral.

Art.  
18, § 2º c/c art. §  
1º, II, Lei  
14.133/2021






# Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

= = CNPJ: 22.980.940/0001-27 = =

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



<p><b>PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE</b></p>	
<p><b>SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL</b></p> <p>Serão tomadas as providências necessárias visando dar as condições de trabalho para as intervenções de responsabilidade da empresa a ser contratada.</p> <p>Para os itens fornecidos pela empresa contratada, em que pese a responsabilidade pela execução ser desta, deverá o setor solicitante nomear um profissional lotado na secretaria de Educação, afim de, fiscalizar a entrega dos itens contratados.</p>	<p>Art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III, Lei 14.133/2021</p>
<p><b>DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL.</b></p> <p>Impactos ambientais são as alterações no ambiente causadas pelas ações humanas. Os impactos ambientais podem ser considerados positivos e negativos. Os impactos negativos ocorrem quando as alterações causadas geram risco ao ser humano ou para os recursos naturais encontrados no espaço. Por outro lado, os impactos são considerados positivos quando as alterações resultam em melhorias ao meio ambiente. A presente contratação visa gerar impactos ambientais positivos, uma vez que haverá obras complementares visando contribuir com a diminuição dos riscos ambientais.</p> <p>Por sua vez, a Contratada deverá adotar, no que couber, as disposições da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010; A Contratada deverá, ainda, respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos. Executando de forma a causar baixo impacto no ecossistema, bem como executada de forma a favorecer a economia local e priorizar o bem estar social, executando os serviços de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, em observância ao direito administrativo, à legislação ambiental e trabalhista, assim como às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), às posturas e boas práticas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, difundidas no mercado, mantendo, ademais, sua área de desembarque continuamente limpa e desimpedida.</p>	<p>Art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III, Lei 14.133/2021</p> 



# Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

= = CNPJ: 22.980.940/0001-27 = =  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



## **POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.**

Visto as hipóteses disponíveis no mercado, a contratação de empresa executora conforme características presentes neste estudo mostrasse a mais adequada no presente momento, levando-se em conta os aspectos de economicidade, eficácia, vantajosidade, eficiência e padronização, bem como práticas de mercado e disponibilidade de recursos do órgão. Sendo que esta contratação deve ocorrer através de uma licitação na modalidade pregão, cujo critério de julgamento será de menor preço global.

Considerando a análise dos itens solicitados; considerando os requisitos que classificam o tipo dos itens a ser licitado, classificamos como bens comuns, pois tem baixa complexidade e sendo que existem diversas empresas aptas a se habilitarem no certame e que estão aptas a executar este objeto, conforme descrito neste estudo, memorial de cálculo e orçamento, sem a necessidade de conhecimentos técnicos mais aprofundados.

É o estudo proposto.

Art. 18, § 1º, XIII  
c/c § 2º, Lei  
14.133/2021

Município de Garrafão do Norte/PA, 05 de novembro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**FRANCISCO DE ASSIS TEIXEIRA DE SOUZA**  
Secretário Municipal de Administração

  
\_\_\_\_\_  
**MANOEL VALTER DE ALMEIDA DE LIMA**  
Secretário de Educação